SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1019118-71.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Locação de Imóvel

Requerente: Helio Carlos Granato
Requerido: Roberto Fukuhara e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

HELIO CARLOS GRANATO ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de ROBERTO FUKUHARA e LEIA BATISTA DE OLIVEIRA, todos devidamente qualificados.

Aduziu o autor, em síntese, que é credor do(a) requerido(a) pelo montante de R\$ 7.598,88, referente a débitos deixados em aberto (aluguéis, IPTU'S, taxas de condomínio, água, materiais e honorários advocatícios) do contrato de locação firmado entre as partes, conforme planilha de fls. 3/4

A inicial veio instruída com os documentos.

Devidamente citados (fls. 41 e 49), os requeridos deixaram de apresentar defesa (cf. fls. 51).

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio os requeridos confessaram a dívida especificada, referente ao não pagamento de valores ligados ao contrato de locação firmado entre as partes.

Apenas um reparo merece o cálculo trazido com a inicial, devendo ser excluído o valor incluído a título de honorários advocatícios, que cabe ao juízo arbitrar.

* * *

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONDENO os requeridos**, ROBERTO FUKUHARA e LÉIA BATISTA DE OLIVEIRA, **a pagar ao autor**, HÉLIO CARLOS GRANATO, a quantia de R\$ 6.332,40 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com correção monetária a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Sucumbentes, arcarão os requeridos com as

custas processuais e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Transitada em julgada a decisão, deverá o vencedor iniciar o cumprimento de sentença apresentando o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524 do NCPC.

P. R. I.

São Carlos, 06 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA